

	Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social da ESEnFC	Código / Versão 2.0 31/10/22 Próxima Revisão __/__/__ Páginas 1 de 6
---	---	---

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	2018	Primeira Versão
2.0	2022	Segunda Versão

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: <u>31</u> . <u>10</u> . <u>2022</u>	Data: <u>31</u> . <u>10</u> . <u>2022</u>	Data: <u>31</u> . <u>10</u> . <u>2022</u>



Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO Nº 14/22 - PRESIDENTE

Data:

31/10/2022

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento da Bolsa de Atividades de Apoio Social da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra Versão 2.0.

O Presidente

(Prof. Doutor António Fernando Salgueiro Amaral)



REGULAMENTO DA BOLSA DE ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL DA ESEnFC

A situação económica e financeira de Portugal nos últimos anos deu origem a contextos de graves carências familiares, levando a que um grande número de estudantes tenha deficientes condições de subsistência. Estas situações são, na maior parte dos casos, resolvidas pela atribuição de bolsas de estudo; no entanto, quer alguns estudantes bolseiros quer outros estudantes que não usufruem de bolsa de estudo continuam a ter deficientes condições precárias de financiamento das suas necessidades enquanto estudantes.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem, ao longo dos anos, complementado, em determinadas situações muito concretas, o apoio social, evitando o abandono escolar e promovendo o sucesso académico.

O artigo 4º do Decreto-Lei 129/93 define como objetivo de a ação social no ensino superior “proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios” tipificando alguns e deixando às instituições de ensino superior a possibilidade de “facultar outro tipo de apoio aos estudantes” (artigo 4º, nº 3). A Lei nº 67/2007 (RJIES), por seu lado, determina que as instituições de ensino superior devem reforçar “as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo de atividade académica” (artigo 24º, nº 1 alínea b).

Assim, as Instituições devem proporcionar aos seus estudantes a possibilidade de obter apoios sociais através da realização de atividades em regime de tempo parcial, bem como proporcionar outro tipo de apoios que lhes permitam atingir os seus objetivos, concluindo com sucesso o seu percurso académico.

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova a Bolsa de Atividades de Apoio Social designada de BAAS, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo1º

Âmbito

- 1 - O objetivo da BAAS é apoiar os estudantes mais carenciados, complementando outros apoios sociais diretos e indiretos já existentes.
- 2 – São ainda objetivos a diminuição do abandono escolar e a aquisição de competências transversais reforçando a ligação à ESEnFC.
- 3 – A BAAS destina-se apenas a estudantes matriculados na ESEnFC.



Artigo 2º

Objeto

1 - A BAAS consiste num programa de apoio desenvolvido pela ESEnC, para os seus estudantes, em que são atribuídas algumas atividades supervisionadas que complementam a missão da ESEnC, que não configuram necessidades permanentes, permitindo aos estudantes envolvidos um apoio social que colmata carências financeiras.

2 – As atividades desenvolvidas pelos estudantes ao abrigo do presente regulamento encontram-se cobertas pelo seguro escolar.

Artigo 3º

Apoios a conceder

O apoio social a atribuir aos estudantes na BAAS é feito sob a forma de uma bolsa a atribuir por crédito para o pagamento de refeições escolares, residência ou propinas.

Artigo 4º

Atividades

1 - Consideram-se “atividades” no âmbito da BAAS, todas as tarefas, de maior ou menor complexidade, que a ESEnC entenda poderem ser desenvolvidas por estudantes, designadamente:

- a) Colaborar na manutenção do espaço de Centro de Estudo e Promoção do Bem Estar;
- b) Colaborar no trabalho da gestão Alumni;
- c) Outras atividades a aprovar pela ESEnC;

2 – Das atividades a desenvolver serão definidas a sua descrição, a duração, o horário, tipos de apoio a conceder e os critérios de seleção e de manutenção das atividades.

Artigo 5º

Bolsa de seleção

1 - É constituída anualmente uma bolsa de estudantes interessados.

2 – A atividade a desenvolver é atribuída para um semestre podendo ser renovada nos casos em que a necessidade se mantenha e as condições definidas nos critérios de seleção se mantenham.



Artigo 6º

Seleção

- 1 – A análise e seriação é feita pela Técnica Superior de Serviço Social.
- 2 – A seriação e critérios de seleção seguem as regras de avaliação do regulamento de atribuição de bolsas de estudo sendo incluída, no caso de ter sido atribuída, a bolsa de estudo como rendimento.
- 3 – Para desempate serão considerados como critérios não ter ainda sido beneficiário da BAAS e menor número de matrículas. Os estudantes que frequentam pela primeira vez a ESEnfC serão seriados pela ordem de inscrição.
- 3 – Na renovação ou em candidaturas seguintes do mesmo candidato o sucesso académico, considerado para este efeito a conclusão de todas as UC em que estava inscrito, é considerada exigência.

Artigo 7º

Deveres dos estudantes

- Cumprir o acordado na adesão ao programa;
- Colaborar e respeitar as orientações técnicas que forem definidas;
- Ser assíduo e pontual no desempenho de atividades;
- Respeitar as pessoas com que contacte nas atividades;
- Garantir a confidencialidade de informações a que venha a ter acesso no decorrer da realização das atividades;
- Zelar pelos equipamentos e restantes recursos que venha a utilizar ou a contactar.

Artigo 8º

Avaliação

O desempenho do estudante está sujeito a avaliação contínua, e a uma avaliação no final do semestre, centrada no cumprimento dos deveres, na satisfação dos clientes e na qualidade do trabalho.

Artigo 9º

Penalizações

As faltas injustificadas ou repetidas e os atrasos reiterados ou quaisquer comportamentos do estudante que coloquem em causa ou perturbem o normal funcionamento da atividade, constituem motivo bastante para



o afastamento liminar do estudante da BAAS sendo interrompido de imediato o apoio social definido. Fica ainda inelegível para o programa no futuro.

Artigo 10º

Limites

A participação do estudante na BAAS não pode comprometer a sua atividade escolar, pelo que não pode sobrepor-se aos horários letivos.

Artigo 11º

Gestão da BAAS

A gestão da BAAS será gerida pela Vice-Presidente em ligação estreita com o Serviço de Ação Social.

Os custos inerentes ao apoio social referido no artigo 3º são suportados por receitas próprias da ESEnFC, sendo o valor/hora de referência 1,5 vezes o valor da refeição social.

Artigo 12º

Disposições finais

- 1 – As dúvidas e omissões são resolvidas por despacho do Presidente da ESEnFC.
- 2 – O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.